



Número: **0042746-79.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 23.500,00**

Assuntos: **Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KECIA LOPES GONCALVES (AUTOR)	MARIA DAS GRAÇAS COSTA SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53906 394	13/11/2019 10:36	<u>2639068_ELABORAR CHAMAMENTO AO FEITO_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEEÇÃO A

Processo: 00427467920198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KECIA LOPES GONCALVES**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde os autores pretendem receber a indenização do seguro DPVAT haja vista o acidente ocorrido no dia **15/07/2017**, que em decorrência deste veio a **falecer** o seu ente querido, **o SR. ROBERVAL BRASILIO FERREIRA DOS SANTOS**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/11/2019 10:36:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111310365419000000053042627>
Número do documento: 19111310365419000000053042627

Num. 53906394 - Pág. 1

Ocorre que no dia 29.10.2019 foi publicada decisão onde o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia judicial com intuito de averiguar o grau de invalidez permanente na vítima, determinando ainda que a Ré efetuasse o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00(trezentos reais).

Diante do exposto, com as devidas vêniás de praxe, cumpre esclarecer que a presente demanda trata se de **MORTE**, ou seja, não há que se falar em realização de prova pericial para averiguar o grau de invalidez da vítima. **Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada, uma vez que se trata de cobertura de MORTE, requerendo o prosseguimento do feito.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/11/2019 10:36:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111310365419000000053042627>
Número do documento: 19111310365419000000053042627

Num. 53906394 - Pág. 2